



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras, presencialmente. Presentes os Conselheiros José Adonis Callou de Araujo Sá, Nicolao Dino Neto, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, e, por videoconferência, Nívio de Freitas Silva Filho, José Bonifácio Borges de Andrada, Maria Caetana Cintra Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado (Corregedora-Geral do Ministério Público Federal), os Procuradores Regionais da República Ubiratan Cazetta (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), Darlan Airton Dias (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação), Maria Emília Moraes de Araújo (Auxiliar do gabinete do Procurador-Geral da República junto ao CSMPF), Dra. Eunice Pereira Amorim Carvalhido (Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República) e os Procuradores da República Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago (Secretário-Geral adjunto) e Carlos Fernando Mazzoco (Secretário Jurídico e de Documentação). Foram deliberados os seguintes processos: **1) 1.00.001.000067/2020-31**. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Renovação parcial da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2020-2022. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho indicou: - por maioria, o Subprocurador-Geral da República Francisco Xavier Pinheiro Filho (6 votos), para integrar, na qualidade de titular, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, vencidos os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Maria Caetana Cintra Santos e o Presidente Augusto Aras que indicaram o Subprocurador-Geral da República Wagner Natal Batista (3 votos); - à unanimidade, o Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira (9 votos), para integrar, na qualidade de suplente, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; - por maioria, o Procurador Regional da República Paulo Thadeu Gomes da Silva (8 votos), para integrar, na qualidade de suplente, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, vencido o Conselheiro Carlos Frederico Santos que indicou o Procurador Regional da República Celso de Albuquerque Silva (1 voto). **2) 1.00.000.009160/2021-00**. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Reestruturação e redistribuição de ofícios do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, nos termos do voto do Relator: a) deliberou, à unanimidade, pela regulamentação das atribuições dos ofícios especiais dos juizados especiais federais e custos legis, aos quais competirá o exercício das

atribuições judiciais nas ações que tramitarem junto a Juizados Especiais Cíveis Federais e suas Turmas Recursais, na forma da Lei nº 13.093, de 2015 combinada com a Lei nº 10.259, de 2001 e art. 98, inciso I da Constituição Federal e art. 49, inciso XV, letra “d” da Lei Complementar nº 75, de 1993, assim como as ações de mandado de segurança e aquelas que tramitem sob o rito ordinário e que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, em todos os feitos em trâmite ou que venham a tramitar nos órgãos de primeiro grau da Justiça Federal, quando a atuação do Ministério Público Federal na causa se der na qualidade de curador da ordem jurídica (custos legis), excetuadas, naquelas matérias, as ações coletivas ou demandas que tenham mais pertinência com a tutela coletiva, as quais deverão ser mantidas com os officios ordinários; b) deliberou, por maioria, que os 300 (trezentos) officios a que se refere o art. 1º, da Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, deverão ser destinados na proporção de 100 (cem) aos Procuradores Regionais da República e de 200 (duzentos) aos Procuradores da República, com a possibilidade de uns concorrerem para a designação das vagas reservadas para os outros, na eventualidade de não haver interessados na cota oposta; Vencido o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada que entende que destinação deveria ser em uma proporcionalidade exata entre os cargos de Procuradores Regionais da República e Procuradores da República. c) deliberou, à unanimidade, pela distribuição dos processos e procedimentos de competência dos officios especiais dos juizados especiais federais e custos legis de forma automática pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória; d) deliberou, à unanimidade, pela autorização para atuação de Procuradores Regionais da República perante juizes de primeiro grau, de modo que possam concorrer às designações para os referidos officios aqueles que assim optarem, observados os critérios previstos no art. 39 do Ato Conjunto CASMPU nº 1, de 2014; e) deliberou, à unanimidade, pela duração da designação dos membros interessados pelo período de 1 (um) ano, com amparo no inciso III, do art. 39 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, bem como para que seja acrescentada a obrigação de realização das audiências por videoconferência, ressalvadas aquelas que se darão de forma presencial, as quais competirão, por delegação, aos membros das unidades de lotação dos aludidos officios especiais. f) determinou a concessão aos Colégios locais do prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento ao relator, a fim de que se reúnam para decidir quanto à equalização da carga de trabalho em todo o Estado, compreendendo PR e PRMs, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, podendo sugerir que determinadas matérias possam ser atribuídas a officios com atribuição estadual, regional ou nacional (para os quais será necessária remoção), com especialização (sempre que possível), respeitada a distribuição do promotor natural (salvo com anuência desse quanto à redistribuição dos feitos) e observada a inamovibilidade, devendo, obrigatoriamente, ajustar a distribuição de todos os officios, considerando a exclusão, nas regras de saneamento e reorganização dos acervos, de todas as ações de mandado de segurança e aquelas de qualquer rito processual que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, bem como observarem os parâmetros definidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, e g) determinou a sujeição das propostas dos Colégios locais, que terão validade imediata, à Corregedoria e, posteriormente, à homologação do Conselho Superior do MPF, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, de 2010. **3) 1.00.001.000023/2022-72.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do

Relator, deliberou pela recusa da promoção por antiguidade do Procurador Regional da República João Sérgio Leal Pereira, nos termos do art. 58 da Resolução CSMPF n. 168/2016 e determinou a intimação do membro interessado para que apresente defesa no prazo de 15 dias. A Sessão encerrou-se às doze horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS

Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

JOSE BONIFACIO B. DE ANDRADA

Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO

Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS

Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Conselheiro

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES

Secretária Executiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00168521/2022 ATA nº 1-2022**

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **09/05/2022 21:23:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **10/05/2022 18:19:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **12/05/2022 07:59:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **10/05/2022 19:53:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **10/05/2022 13:36:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **09/05/2022 16:00:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **10/05/2022 19:02:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **09/05/2022 17:17:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **12/05/2022 09:22:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES PRADO**

Data e Hora: **09/05/2022 15:37:58**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c9528d4a.6bf6eb7e.c7f74c5d.ace9a50a